

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO
PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO DE ITAÚ DE
MINAS/MG.**

CONTRATO N.º 183/2013

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 – Centro – Itaú de Minas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.767.031/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, neste ato denominado CONTRATANTE, e **POLIS AUDITORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.972.765/0001-70, com sede à Rua Daniel de Carvalho, nº 378, Centro, na cidade de Conceição do Mato Dentro (MG), CEP: 35860-000, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. Jair Rosa Costa, brasileiro, contador, residente e domiciliado à Rua da Praia, n.º 85, Bandeirantes, em Conceição do Mato Dentro (MG), CEP: 35860-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-6.378.636, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 940.173.526-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Presencial nº 047/2013, e de conformidade com a Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 592/05, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, firmam o presente instrumento mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada para realização de CONCURSO PÚBLICO, para preenchimento de cargos efetivos e formação do quadro de reserva da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste edital, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal nº 592/05, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua execução total ou parcial.

Parágrafo único – Fica a **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 obrigada, nos termos deste instrumento, a aceitar, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor global a ser pago à **Contratada** pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira será de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), e serão pagos em 03 (três) parcelas, sendo: 1ª PARCELA - Até o 5º dia, 30% do total correspondente a R\$ 5.250,00 (Cinco mil e duzentos e cinquenta reais) após a homologação das inscrições; 2ª PARCELA - até o 5º dia, 20% do total correspondente a R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) após a realização das provas objetivas e práticas e a 3ª PARCELA - até o 5º dia, 50% do total correspondente a R\$ 8.750,00 (Oito mil e setecentos e cinquenta reais) após

homologação do resultado final do concurso, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada e fiscalizada por servidor público responsável pelo acompanhamento dos serviços.

Parágrafo único. Ficam expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da **Contratada** incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se, os valores das parcelas constantes da cláusula segunda, na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA

A execução do contrato será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Realização de diagnóstico prévio do Concurso Público com levantamento dos dados técnicos, legislação e normas, além da análise dos pré-requisitos e descrição das atividades dos cargos que estarão sendo submetidos ao processo de seleção;
2. Elaboração e confecção do formulário de inscrição disponibilizando através do site e de orientação aos servidores públicos do Município responsáveis pelo recebimento das inscrições solicitadas diretamente na sede.
3. Elaboração do Edital que irá reger todo o Concurso Público (Edital de Abertura e seus Anexos) dentro das normas legais vigentes que serão indicadas e validades pela Comissão Coordenadora do Concurso Público da Prefeitura de acordo com a necessidade individual de cada uma, devendo ser disponibilizado gratuitamente pela internet;
4. Elaboração e publicação do aviso de realização do Concurso Público, através da publicação do extrato do Edital, de conformidade com a legislação em vigor;
- 5 - Elaboração de todos os demais Editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para as provas práticas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;
6. Disponibilização de endereço eletrônico onde os interessados terão acesso a todas as etapas do concurso e poderão solicitar informações, e efetuar as devidas inscrições via internet;
7. Elaboração dos programas e análise técnica das provas teórica objetivas, dentro dos padrões de pré-requisitos exigidos para cada cargo a ser submetido ao concurso;
8. Impressão das provas.
9. Elaboração de listagem dos inscritos por sala e termo de identificação dos candidatos para o acesso as provas;
10. Aplicação das provas com pessoal qualificado, com fornecimento de grade de respostas pré-identificadas;

11. Aplicação das provas, designando comissão coordenadora central, bem como banca de fiscalização, que receberá o devido treinamento e supervisão, arcando a CONTRATADA com todos os custos decorrentes desta contratação;

12. Realizar provas especiais para candidatos com necessidades especiais;

13. Divulgação dos gabaritos em até 24 horas após realização das provas, nos sites da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

14. Correção das provas teórico-objetivas através de leitura por escaneamento digital de cada grade e os resultados publicados com a lista de notas permitindo prazo recursal;

15. Recebimento e análises de recursos administrativos, conforme previsão do Edital que regerá o concurso;

16. Divulgação dos resultados no site até às 18 horas do dia fixado em cronograma;

17. Aplicação de Prova Prática será para todos os aprovados nos seguintes cargos:

- Técnico de informática, fiscal de tributos municipais, assistente administrativo I, assistente técnico de biblioteca I, agente administrativo, estoquista e comprador I, analista fazendário I, secretário escolar I, motorista I, oficial de manutenção de obras I (pintor), oficial especializado I (eletricista), operador de máquinas I, mecânico I.

18. Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado;

19. Revisão das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se for o caso;

20. Sinalização dos espaços físicos destinados à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE;

21. Divulgação da classificação final dos candidatos;

Parágrafo Único - Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1 - fornecer a Contratada todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;

2 - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato.

3 - fornecimento de todo o material técnico necessário à realização dos serviços objetivados.

4 - disponibilizar uma equipe de servidores públicos municipais para acompanhamento e coordenação do Concurso Público em conjunto com a **Contratada**.

5 - Fornecer material e equipamentos necessários à realização das provas práticas;

6 - Disponibilizar o local físico para realização das provas;

7 - Fornecer equipe de apoio para limpeza, manutenção e segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **Contratada** será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do serviço, isentando integralmente a **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA

A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

Parágrafo 1º - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo 2º - A **Contratante**, poderá em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta cláusula, como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

CLÁUSULA NONA

O prazo de execução e entrega do resultado FINAL será, no máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, sendo considerado como concluído à data da publicação da homologação do resultado final do concurso, devendo a **Contratada** observar os seguintes prazos:

- 05 dias para elaborar o edital de abertura do concurso;
- 05 dias para início das inscrições (prazo mínimo de 15 dias);
- 30 dias para realização das provas escritas;
- 30 dias para realização das provas práticas;
- 30 dias para encerramento de todos os trâmites legais e homologação final do concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A despesa para execução dos serviços, objeto do presente termo, correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: 02.05.01.04.122.0401.2028.3.3.90.39.00 - Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a execução e o pagamento total dos serviços descritos na cláusula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a **Contratada** estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

I. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **Contratada** à indenização de qualquer espécie quando:

a) A **Contratada** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) A **Contratada** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **Contratante**;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela **Contratante**: Leny Lovo Campos – Secretária de Administração; Pela **Contratada**: Jair Rosa Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato esta vinculado ao Edital Pregão Presencial nº 047/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O foro legal é o da comarca de Pratápolis/MG, competente para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente contrato, em atendimento ao disposto no art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas perante as testemunhas abaixo identificadas para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Itaú de Minas, 28 de novembro de 2013.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal
Contratante

Polis Auditoria e Serviços Contábeis Ltda – ME
Jair Rosa Costa
Contratada

TESTEMUNHAS:
